

Ministério da
Fazenda



Receita Federal

CONTRATO RFB/COPOL Nº 24 /2017

Contrato de licença gratuita de uso do **Sistema de Leilões Eletrônicos (SLE)** e da marca a este associado que entre si celebram, de um lado, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0058-87, com sede Brasília/DF, representada, neste ato, pelo seu Secretário, doravante denominada simplesmente de Cedente, e, de outro lado, tendo como Cessionário, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais (Seplag), representada, neste ato, pelo seu Secretário de Estado de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem como objeto a cessão (licença) gratuita do direito de uso, intransferível e não exclusivo do **SLE** - sistema MULTIUSUÁRIO - de propriedade do Cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entenda-se por sistema MULTIUSUÁRIO aquele que confere o direito de utilizar o Programa cedido por mais de 1 (um) terminal, desde que pertencente ao Cessionário

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pelo Cessionário, mediante comunicação formal ao Cedente, comprometendo-se a interromper o uso do programa e destruir todas as cópias realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao Cessionário providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato de licença gratuita de uso e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO DO PROGRAMA - O Cessionário não poderá sublicenciar, distribuir, alugar, arrendar, comercializar, emprestar, dar, dispor ou ceder o programa de computador de que trata este contrato. Qualquer tentativa de sublicenciar, distribuir, alugar, arrendar, comercializar, emprestar, dar, dispor, ceder ou, de qualquer forma, transferir total ou parcialmente o programa objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele inerentes será inválida para todos os fins de direito e rescindir-se-á automaticamente e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial os direitos regulamentados neste contrato.



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Cessionário não poderá remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no programa de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Cessionário poderá confeccionar cópias do código-fonte do programa cedido, desde que exclusivamente destinadas ao seu próprio uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O código-fonte do programa será disponibilizado em seu atual estado de desenvolvimento. A implementação de módulos e integrações necessários à sua utilização e/ou aprimoramento, bem como quaisquer alterações/adaptações necessárias ao funcionamento do aplicativo serão de inteira responsabilidade do Cessionário.

PARAGRAFO QUARTO: Para fins deste instrumento, constitui versão o conjunto de características estruturais e funcionais do programa em determinado estágio. O Cedente não se compromete a elaborar novas versões do programa ou modificar suas atuais características.

PARÁGRAFO QUINTO: O Cessionário poderá implementar modificações em sua cópia do programa ou qualquer parte dele, formando, desta forma, uma obra baseada no programa, desde que atenda a todas as seguintes condições:

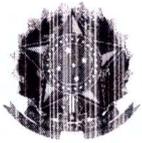
I – O Cessionário deve fazer com que os arquivos modificados contendam avisos, em destaque, informando as modificações implementadas, bem como a data de qualquer modificação;

II – O Cessionário deverá fazer com que o programa, ao começar a ser executado, imprima ou exiba um aviso de direitos autorais apropriado, além de uma notificação de que não há fornecimento de garantia ou qualquer responsabilidade por parte do Cedente;

III – O Cedente possuirá pleno domínio e fruição de todos os direitos inerentes à obra modificada, devendo as modificações e melhorias implementadas pelo Cessionário serem compartilhadas com o Cedente, podendo este, a seu critério e gratuitamente, usar; copiar; distribuir e licenciar o referido material;

IV – O Cessionário não poderá sublicenciar ou distribuir o programa modificado sem a anuência do Cedente. Qualquer tentativa de sublicenciar ou distribuir o programa modificado sem a devida anuência será inválida para todos os fins de direito e rescindir-se-á automaticamente e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial os direitos regulamentados neste contrato de licença gratuita de uso;

V – As seções confeccionadas pelo Cessionário não derivadas do programa original, que possam ser considerados trabalhos ou módulos independentes e separados, por si só, poderão ser sublicenciados e distribuídos pelo Cessionário, desde que disponibilizados gratuitamente para o Cedente, o qual poderá redistribuí-los.



Ministério da
Fazenda



CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - Todos os direitos e propriedade intelectual referentes ao programa de que trata o presente contrato são e permanecerão de propriedade exclusiva do Cedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incluem-se na determinação do **caput** da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas realizadas pelo Cedente, ou isoladamente, ou em conjunto com o Cessionário, ou, ainda, qualquer terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O programa, objeto do presente Contrato, é de titularidade e propriedade do Cedente, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do art. 2º e parágrafos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O programa cedido será derivado do original (*fork* do projeto) e, portanto, já retirados os empecilhos e regras de negócios próprios ao Cedente.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA MARCA - O Cedente renuncia a qualquer espécie de remuneração relativa à utilização da marca pelo Cessionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Cessionário não poderá alterar, transformar ou construir algo novo sobre a marca.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Cessionário fica proibido, sem a devida autorização expressa do Cedente, de sugerir ou insinuar, de qualquer modo, que o titular do registro da marca aprova o uso de qualquer produto ou serviço associado a ela que não o próprio programa objeto da cessão.

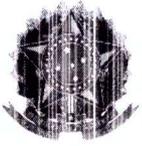
PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cessionário deverá atribuir sempre a marca ao titular do seu registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES - O Cessionário declara expressamente sua obrigação de observar todas as normas constitucionais e legais e todos os princípios éticos aplicáveis à matéria, bem como todos os termos e condições relativos à cessão (licença) de uso do programa de computador e à cessão (licença) de uso da marca associada ao programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Cedente fornece o programa "no estado em que se encontra", sem nenhuma garantia de qualquer tipo, tanto expressa como implícita, incluindo, dentre outras, as garantias implícitas de funcionamento ou adequação a uma finalidade específica. O risco integral quanto à qualidade e desempenho do programa é assumido pelo Cessionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma circunstância o Cedente, titular de direitos de propriedade, será responsável para com o Cessionário por danos, incluindo, entre outros, quaisquer danos de cunho material e/ou moral, gerais, especiais, diretos, indiretos, acidentais, consequenciais, fortuitos ou



Ministério da
Fazenda



emergentes, perda de lucros (lucros cessantes), perda de dados ou geração de dados de forma imprecisa, interrupção nos negócios, danos pessoais, ou perda de privacidade; advindos do uso ou impossibilidade de uso do programa, sejam estas perdas sofridas pelo Cessionário ou terceiros ou a impossibilidade do programa de operar com quaisquer outros programas, mesmo que esse titular, ou outra parte, tenha sido alertado sobre a possibilidade de ocorrências desses danos.

PARAGRAFO TERCEIRO: O Cedente não se responsabiliza pelos serviços de instalação, configuração, implantação, desenvolvimento, manutenção e suporte ao programa disponibilizado, necessários ao funcionamento no ambiente do Cessionário.

PARAGRAFO QUARTO: O Cedente não se responsabiliza pelos custos de reparos e correção caso o programa disponibilizado apresente defeitos.

PARAGRAFO QUINTO: O Cedente não se compromete a realizar eventuais melhorias no programa disponibilizado.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

- I – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes e de forma expressa;
- II – Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia, elege-se o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-la.

E, por estarem de acordo com o inteiro teor das cláusulas e condições acima, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor.

Brasília/DF, 25 de OUTUBRO de 2017.


JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil


HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de
Minas Gerais